



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-1777  
E-mail: pmmm@interall.com.br

### LEI nº 873, de 11 de dezembro de 2000.

(Dispõe: sobre alteração dos artigos 3º e 4º da Lei nº 867 de 10 de novembro de 2000 e dá outras providências)

**JOÃO RINALDO**, Prefeito do Município de Monte Mor /SP, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte

### L E I

**Artigo 1º** = O artigo 3º da Lei nº 867/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 3º** - Ficam os cessionários obrigados a cumprirem as seguintes exigências:

- a) Prazo para início das obras:  
90 (noventa) dias após a formalização da cessão da área, previsto no artigo 1º;
- b) Prazo para início do funcionamento:  
18 (dezoito) meses
- c) empregados a serem utilizados de no mínimo 10 (dez) funcionários”.

**Artigo 2º** = O artigo 4º da Lei nº 867/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

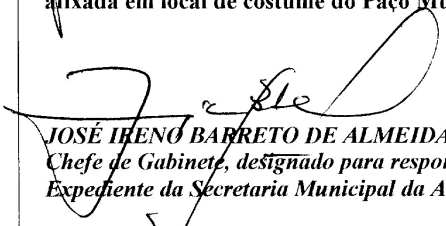
**“Artigo 4º** - Caso os Cessionários deixem de atenderem quaisquer das exigências desta Lei, o imóvel reverterá automaticamente ao patrimônio municipal, inclusive benfeitorias realizadas, sem direito algum a qualquer reclamação ou indenização”.

**Artigo 3º** = Os demais dispositivos contidos na Lei 867/2000 permanecem inalterados, entrando em vigor esta lei na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 11 de dezembro de 2.000**

  
**JOÃO RINALDO**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

  
**JOSE IRENO BARRETO DE ALMEIDA**  
Chefe de Gabinete, designado para responder pelo  
Expediente da Secretaria Municipal da Administração